

TRABALHADOR GANHA DIREITOS! CONTRIBUIÇÕES, PORQUE NÃO PAGAM?



CLÁUSULA NONA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, quando necessário, fornecerá em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço. As empresas fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do trabalhador comerciário de Simões Filho, será considerado dia 18 de outubro de 2021, não havendo trabalho para os empregados no Comércio, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão mensalmente, aos seus empregados que exerçam, efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa; Os empregados que exercem a função de caixa, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário; Obrigam-se os empregadores, a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

TRIÊNIO

A Título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

As empresas abrangidas por esta cláusula, que já fornecem este benefício em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva, de obrigam-se a manter o valor já praticado.

SERVIÇOS DO SINDICATO

ADVOGADO

SEGUNDA, TERÇA E QUARTA

Dr. Valério Cajú

HORÁRIO: 13:30 ÀS 16:30
Ordem de Chegada



SERVIÇOS JURÍDICOS

SALÃO DE BELEZA

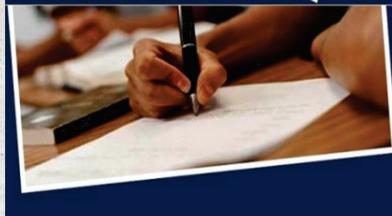
TODOS OS DIAS DA SEMANA

Agendamento pelo Site (secsf.com.br => Agendamento Salão)
ou pessoalmente com CPF e CNPJ da Empresa.

HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 16:00hs



HOMOLOGAÇÃO



CÁLCULOS TRABALHISTAS



Informações: 71 3298-4458

E-mail:secsf@secsf.com.br



Sindicalismo Combativo, Ético e Cidadão.

Filiado

FECOMBASE
Federação dos Empregados no Comércio
de Bens e Serviços do Estado da Bahia

CNTC
Confederação Nacional dos
Trabalhadores no Comércio

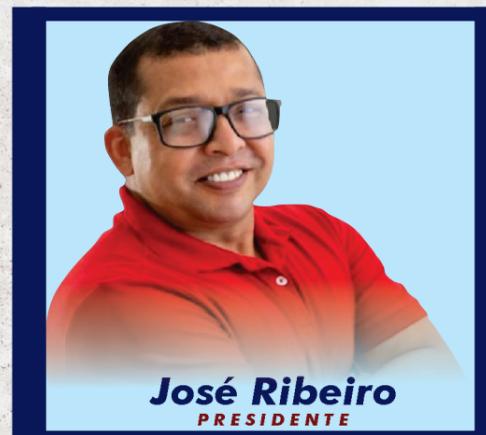
UGT
União Geral dos Trabalhadores

FST
Frente Sindical dos Trabalhadores

EDIÇÃO 26ª - SIMÕES FILHO - BAHIA - ABRIL 2021

Tiragem: 3.000 exemplares

COMO FICA O DIREITO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19?



José Ribeiro
PRESIDENTE

Desde a chegada do Coronavírus no Brasil, a rotina dos brasileiros mudou de forma drástica. A quantidade de pessoas mortas em decorrência desta doença, fez com que o governo municipal e estadual decretasse medidas de contenção do COVID-19.

Entre as medidas adotadas, veio a suspensão dos serviços prestados pelas empresas, com exceção daquelas que prestam serviços essenciais.

Com isso, os empresários foram obrigados a fechar suas empresas, e com isso, os seus empregados tiveram que ficar em casa.

Inicialmente, como não havia sido adotada qualquer medida por parte dos administradores públicos, os empregadores/

(empresários) tiveram que arcar com o pagamento dos direitos trabalhistas de seus empregados, (salários, depósito de FGTS etc.).

Apenas no mês de abril de 2020, o Governo Federal por meio da Medida Provisória 936, posteriormente convertida na Lei nº 14.020/2020, adotou algumas medidas como suspensão do contrato e redução da jornada de trabalho.

As empresas que adotaram a suspensão do contrato de trabalho, passaram a ter uma solução para manter seus empregados em casa sem ter a obrigação de pagar o salário deles. A obrigação de remunerar os empregados com suspensão do contrato de trabalho passou a ser do Governo Federal.

Quanto ao período, não abrangido pela suspensão do contrato e da redução da jornada, no qual o empregado ficou em casa pelo fato da empresa ter sido obrigada a ficar fechada, **cabe ao seu empregador o pagamento dos dias.**

Com a sanção da Lei nº 13.979/20, os trabalhadores que estiverem em quarentena ou isolamento, decretadas pelo Ministério da Saúde, secretaria estadual de saúde, secretaria municipal de saúde ou pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, terão suas faltas justificadas e conseqüentemente, o recebimento integral de seus salários.

A Medida Provisória 927, publicada no dia 22 de março, autorizou que empresas interrompessem as atividades durante o estado de calamidade pública e criem banco de horas como forma de compensação da jornada.

Assim, como se pode observar, quando um empregado é obrigado a ficar em casa porque a empresa foi obrigada a ficar fechada por conta de alguma determinação dos administradores públicos, cabe ao empregador o pagamento dos salários, caso ele não tenha aderido a suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada de trabalho, sendo oportunizado a ele compensar as horas que o empregado ficou em casa, por meio da celebração de acordo de compensação.

Contudo, cabe ao empregado tomar cuidado com supostas "armações" cometidas por alguns empregadores, como por exemplo, colocar para assinar recibos em branco sem que tivesse ocorrido o devido pagamento, colocar o empregado para trabalhar no período em que o contrato estava suspenso etc. Caso isso tenha ocorrido, vale registrar uma queixa perante o sindicato da categoria ou Ministério Público do Trabalho para que sejam adotadas as devidas providências.

QUAIS OS PRINCIPAIS MOTIVOS PARA CONTRIBUIR COM O SINDICATO?

SINDICALIZE-SE

Garantia de respaldo jurídico, acesso a descontos e benefícios sociais, (BEMM MAIS BENEFÍCIO, SALÃO, CAMPEONATOS E OUTRAS AÇÕES). Oportunidades de cursos e treinamentos. Fontes de informação. Auxílio na luta pelos direitos do trabalhador. Possibilidade de negociações coletivas. Aumento da força da categoria. Ganho de proteção jurídica. Pague em dia suas taxas sem influências anti sindicais das empresas e chefias.

POR QUE O SINDICATO É IMPORTANTE PARA O TRABALHADOR?

Os Sindicatos são importantes porque atuam na busca por melhores salários, melhores condições de trabalho e na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Um trabalhador sozinho, sem uma entidade forte por trás, torna-se uma 'presa' fácil para os maus empregadores.



QUAL A IMPORTÂNCIA DOS SINDICATOS APÓS A REFORMA TRABALHISTA?



Com a nova legislação, as convenções e os acordos coletivos de trabalho se tornaram pontos ainda mais fundamentais para os trabalhadores. Antes, uma negociação não poderia reduzir os direitos garantidos em lei. Por isso, fortalecer o **sindicato** é a única garantia de que os direitos **trabalhistas** serão preservados.

QUAL O SIGNIFICADO DAS PALAVRAS SINDICATO E GREVE?

GREVE

1. Interrupção temporária, voluntária e coletiva de atividades ou funções por parte de trabalhadores ou estudantes, como forma de protesto ou de reivindicação, (ex.: o **sindicato** convocou uma **greve** de três dias). Recusa em ingerir qualquer alimento como forma de protesto ou de reivindicação.

QUAL O PAPEL DO SINDICATO HOJE?

Os sindicatos, protegem os direitos dos trabalhadores de uma categoria, negociando diretamente com os empregadores. Seus interesses dizem respeito sobretudo a defesa de direitos e negociação salarial. As Federações são associações criadas para defender interesses comuns aos sindicatos que as compõem.

SEU SINDICATO EM DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DA CATEGORIA

QUAL É A FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXAS?

A Contribuição Sindical, é fundamental para que o Sindicato possa manter as portas abertas, atuar e fortalecer o Comércio que ele representa junto às esferas governamentais nas negociações coletivas

de trabalho, em defesa de um ambiente de negócios favoráveis às empresas, principalmente nas áreas tributária, trabalhista, de infraestrutura.



DEVERES DOS SINDICATOS



- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos.

O QUE SÃO SINDICATOS E QUAL SUA IMPORTÂNCIA?

Os **Sindicatos** são organizações de representação dos interesses dos trabalhadores, criadas para compensar o poder dos empregadores na relação contratual sempre desigual e reconhecidamente conflituosa entre capital e trabalho.

SEM SINDICATO NÃO TEM ALIMENTO	SEM SINDICATO NÃO TEM TICKET	SEM SINDICATO NÃO TEM PLR / PPR	SEM SINDICATO NÃO HÁ DIREITO PARA O TRABALHADOR
--------------------------------	------------------------------	---------------------------------	---

DESCRIÇÃO, COBERTURAS E CARACTERÍSTICAS

Bem
benefícios



TRABALHADOR
AGORA VOCÊ TEM O
AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA
E CUIDADO PESSOAL

O direito é seu,
mas a conquista
é de todos

PLANO ODONTOLÓGICO

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência. Diagnóstico. Prevenção. Restauração. Tratamento de canal. Odontopediatria. Radiologia. Cirurgias. Tratamento de gengiva. Prótese (bloco, coroa e pino).

Auxílio Funeral:

Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00
Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

Seguro de Vida Coberturas:

Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Características:

Cobertura Nacional. Sem Perícia. Isenção Total de Carências

Assistência Natalidade:

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.



Você sabia que antes dos trabalhadores se organizarem em Sindicatos, não existiam tantos benefícios e a vida dos trabalhadores era bem mais difícil?

Jornadas de trabalho abusivas de mais de 18 horas por dia, sem folga semanal, hora extra ou férias, salários baixos, não existia piso salarial e nenhum tipo de gratificação.

Hoje, as condições dos trabalhadores melhoraram? Claro que sim! Você sabia que foram os trabalhadores organizados em Sindicatos que conquistaram os direitos que temos hoje?

Hoje, os trabalhadores têm em sua defesa cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo de Trabalho que garantem: Piso Salarial, Cesta Básica ou Cartão Alimentação, Estabilidade de Aposentadoria, auxílio creche para as mães, estabilidade gestante, dentre outros benefícios.

Essas, são algumas conquistas importantes obtidas com negociações entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores.

Por isso, valorize seu Sindicato, apoie e participe. Tire suas dúvidas, obtendo informações na própria sede sindical, e não se deixe levar por boatos e pessoas que de nada entendem sobre o quanto o Sindicato pode ajudar os trabalhadores.

Entre as principais responsabilidades dos **Sindicatos**, estão, a negociação de acordos coletivos, intervenção legal em ações judiciais, orientação sobre questões trabalhistas, participação na elaboração da legislação do trabalho, recebimento e encaminhamento de denúncias trabalhistas e preocupação com a condição social do trabalhador no ambiente de segurança e saúde do trabalho.